



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SONORA EM SEMÁFOROS E OUTROS PONTOS DE TRÂNSITO COM ACESSIBILIDADE, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA E A MOBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de sinalização sonora, nos termos desta Lei, em semáforos e outros locais públicos, a fim de garantir a acessibilidade e a segurança das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo deve ser implementada nos cruzamentos, passagens de pedestres, terminais de transporte público, estações de metrô e outros locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Os semáforos, cruzamentos e outros pontos de trânsito devem ser equipados com sistemas de sinalização sonora, de forma que a mudança de sinal (verde, amarelo e vermelho) seja audível para os deficientes visuais, permitindo a mobilidade segura e autônoma.

§1º Os sinais sonoros deverão emitir um som contínuo e distinto para o semáforo verde, que indique a liberação da travessia, e um som intermitente para o semáforo vermelho, que indique a necessidade de aguardar.

§2º O som da sinalização sonora deverá ser adequado em intensidade e frequência, respeitando os parâmetros de conforto acústico e não provocando poluição sonora para os demais transeuntes.

Art. 3º Além dos semáforos, outras áreas de grande circulação de pessoas, como praças, terminais de transporte público, prédios públicos e espaços culturais, deverão





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

ser adaptadas com sistemas de sinalização sonora, a fim de promover a acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 4º Os órgãos competentes, em conjunto com as associações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, deverão definir as melhores tecnologias a serem aplicadas na sinalização sonora, garantindo a eficiência e a durabilidade dos equipamentos.

Art. 5º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa garantir a plena inclusão social das pessoas com deficiência visual, por meio da implementação de sistemas de sinalização sonora em locais públicos de grande circulação, como semáforos, cruzamentos e terminais de transporte.

A acessibilidade é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. A instalação de dispositivos sonoros não só facilita a mobilidade de pessoas com deficiência visual, como também contribui para a criação de um ambiente mais seguro e inclusivo para todos os cidadãos.

A implementação de sinais sonoros pode promover uma maior autonomia e independência para deficientes visuais, ao mesmo tempo em que proporciona um aumento na segurança no trânsito e nas áreas públicas. Portanto, é uma medida essencial para assegurar que todos tenham as mesmas oportunidades de participação na sociedade.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 19 de fevereiro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador - Partido Podemos
TEL: 27 - 998088788

